

LEI Nº 322, DE 2 DE ABRIL DE 1962



EXTINGUE O REGIME DE AFORAMENTO PARA OS IMÓVEIS

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o regime de aforamento para os imóveis que forem objeto de loteamento para oferta pública.

Art. 2º Serão expedidos pelo Poder Executivo, títulos de propriedade em substituição aos de aforamento.

Parágrafo Único - A expedição de um novo título, que importa alienação do domínio direto da parte do Município, será pelo preço correspondente a dois laudêmos, calculados sobre a avaliação feita pela autoridade municipal competente.

Art. 3º Passa a ser considerada formalidade essencial de aprovação de plantas de loteamentos, o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo das demais exigências contidas no Código de Obras.

Art. 4º Todos os loteamentos aprovados, cujo imóvel originário estiver ainda sob o regime de aforamento, estão sujeitos às disposições desta lei, devendo os proprietários ou compromissários compradores das frações ou lotes provarem o seu cumprimento no prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único - A avaliação nesse caso será feita, levando-se em consideração o valor do imóvel originário, sendo o montante dividido em tantas quotas, quantos forem os lotes competentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 2 de abril de 1962.

EMÍLIO H. GOMEZ
Prefeito Municipal